



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 613, de 2013			
Autor Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	Nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 613, de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados **ao transporte de cargas ou de passageiros** e à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....
IV - "Gasóleo" (óleo diesel), classificado no código 2710.19.21.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput deste artigo **ao transporte de cargas, de passageiros** ou à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

....." (NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/05/20 às 17:54
Gigliola Ansilieri, Mat. 257129

JUSTIFICATIVA

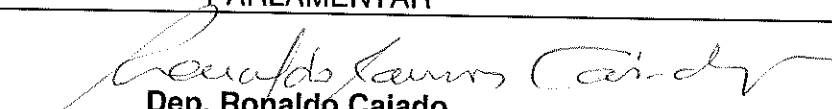
A Medida Provisória nº 612, de 2013, ampliou a lista de setores da economia beneficiados pela desoneração da folha de salários. O setor de transportes foi um dos contemplados. Espera-se que com essa desoneração tenhamos redução dos custos dos serviços.

Entretanto, devido às dimensões continentais que possui o Brasil, as longas distâncias impõem custos elevadíssimos ao transporte tanto de passageiros quanto de cargas.

Visando contribuir para a redução desses custos é que propomos esta Emenda que suspende a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na comercialização do óleo diesel.

Diante da importância da presente Emenda para a economia brasileira, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 613, de 2013.

PARLAMENTAR



Dep. Ronaldo Caiado
Democratas/GO